PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
"Carlos Manoel Martins Esteves"
APROVADO 30/01/2023
Presidente
1º Secretário (a)

Súmula: "Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 293/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT, e dá outras providências.".

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a Seção I-A e os Arts. 45-A, 45-b e 45-C a Lei Municipal n° 293/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III
SEÇÃO I-A
Da Acumulação

45-A. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos. empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovoção da compatibilidade de horários.

Art. 45- B. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 45-C. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira ou quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos recebendo a remuneração do cargo em comissão, facultando-lhe a opção pela remuneração.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 27 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A alteração que se pretende realizar na Lei Municipal n°. 293/2003 visa à readequação da acumulação de cargos pelos servidores efetivos, com intuito de aprimoramento da Lei Municipal.

Destaca-se ainda a necessidade de regulamentar a possibilidade do servidor efetivo investido em cargo em Comissão, em especial, ao cargo de Secretário Municipal possa optar pela remuneração de seu cargo efetivo, propiciando assim maior alcance de técnicos para as nomeações. Seguindo assim ainda as orientações e normativas da CGE/MT.

A referida matéria estava carente de normatização, utilizando por analogia as situações elencadas no Art. 38, II da nossa Carta Magna, uma vez que o Cargo de Secretário é pela sua natureza um cargo político.

Frente às explanações apresentadas, pugna-se pela deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº008/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 27 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal